
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 210/2012 de 4 de Outubro de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira propõe-se organizar a 3.ª Fase de Qualificação do Campeonato da Europa – Portugal vs Estónia, no escalão sénior feminino da modalidade de Ténis de Mesa, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designado por ATMIT, como segundo outorgante, representada por Marta de Freitas Sá, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da 3.ª Fase de Qualificação do Campeonato da Europa – Portugal vs Estónia, no escalão sénior feminino da modalidade de Ténis de Mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 24 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.195,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.800,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ao abrigo da legislação em vigor.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respetivo relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a ATMIT, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2.º - Garantir a participação de um mínimo de 12 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos, dirigentes e árbitros, de acordo com o programa apresentado;

3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4.º - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto E Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Marta de Freitas Sá*. - Compromisso n.º 284/frd